

PROJETO DE LEI Nº 032/2025,

POICCOLO Nº 032 "Institui o Sistema Municipal de Integridade e 05 11 12025 Compliance no âmbito do Poder Executivo do Município de Alvorada, Estado do Tocantins, e dá outras amara Municipal de Alvorada providências."

Art. 1º Fica instituído o Sistema Municipal de Integridade e Compliance - SMIC, no âmbito do Poder Executivo do Município de Alvorada, com o objetivo de promover a ética, a transparência, a integridade, a prevenção e o combate a práticas ilícitas na administração pública.

Art. 2° O Sistema Municipal de Integridade e Compliance compreende o conjunto de mecanismos e procedimentos destinados a:

 I - prevenir, detectar e remediar irregularidades, fraudes e atos de corrupção;

II - fomentar a cultura da integridade e da responsabilidade
pública;

III - promover a transparência e a responsabilização dos agentes públicos;

IV - aprimorar os controles internos e a gestão de riscos;

V - fortalecer a confiança do cidadão na administração pública municipal.

Art. 3° São princípios orientadores do SMIC:

I - legalidade;

II - impessoalidade;

III - moralidade;

IV - publicidade;

V - eficiência;

VI - ética pública;

VII - accountability e transparência;

VIII - gestão de riscos e governança pública.





- Art. 4° Integram o Sistema Municipal de Integridade e Compliance:
- I o Órgão de Controle Interno do Município, na qualidade de Unidade de Integridade;
- II as unidades administrativas dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo;
- III o Comitê Municipal de Integridade, a ser instituído por decreto do Poder Executivo.
- Art. 5° Compete ao Órgão de Controle Interno, na condição de Unidade de Integridade:
- I coordenar e executar o SMIC;
- II elaborar o Plano Anual de Integridade;
- III propor diretrizes e procedimentos de compliance para os órgãos e entidades;
- IV monitorar e avaliar a implementação das ações de integridade;
- V promover capacitações e campanhas educativas sobre ética e integridade;
- VI elaborar relatórios periódicos de acompanhamento e avaliação do Sistema.
- Art. 6° O Comitê Municipal de Integridade, a ser instituído por decreto, terá caráter consultivo e deliberativo, com as seguintes competências:
- I aprovar o Plano Anual de Integridade;
- II acompanhar o desempenho e os resultados do Sistema;
- III deliberar sobre relatórios, recomendações e medidas corretivas;
- IV propor políticas de aprimoramento do compliance municipal.
- Art. 7º Cada órgão ou entidade municipal deverá designar um servidor responsável pelo acompanhamento das ações de integridade em sua área, sob orientação da Unidade de Integridade.





- Art. 8° O Sistema Municipal de Integridade e Compliance compreenderá, no mínimo, os seguintes instrumentos:
- I Código de Ética e Conduta dos Servidores Públicos Municipais;
- II Plano Anual de Integridade;
- III Gestão de Riscos e Controles Internos;
- IV Canais de Denúncia e de Comunicação Segura;
- V Medidas de Prevenção e Treinamento;
- VI Monitoramento, auditoria e avaliação periódica.
- Art. 9º Os canais de denúncia deverão garantir o sigilo da identidade do denunciante, a proteção contra retaliações e o encaminhamento das informações ao órgão competente.
- Art. 10. O Plano Anual de Integridade definirá objetivos, metas, prazos e indicadores de desempenho do Sistema, devendo ser publicado anualmente até o dia 31 de março.
- Art. 11. Os órgãos e entidades municipais deverão cooperar com a Unidade de Integridade, fornecendo informações, relatórios e dados necessários à implementação do SMIC.
- Art. 12. A Controladoria poderá solicitar auditorias, recomendações e planos de ação corretiva quando forem identificadas falhas de integridade ou riscos relevantes.
- Art. 13. O Poder Executivo regulamentará esta Lei por decreto, no prazo de até 90 (noventa) dias, para definir a composição do Comitê de Integridade e demais procedimentos operacionais.
- Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ALVORADA, ESTADO DO TOCANTINS, aos 30 días do mês de outubro de de 2025.

Chaymarade milo mours

Thaynara de Melo Moura

Prefeita



JUSTIFICATIVA

A presente Lei propõe a criação do Sistema Municipal de Integridade e Compliance (SMIC), alinhado às diretrizes da Lei Federal n° 12.846/2013 e da Lei Federal n° 14.133/2021, com o objetivo de institucionalizar práticas de integridade, governança e controle interno no âmbito da Administração Pública Municipal.

O modelo proposto segue boas práticas já adotadas em municípios tocantinenses, como Gurupi e Palmas, e em consonância com o Decreto Federal nº 12.304/2024, que define parâmetros nacionais de avaliação de programas de integridade.

O SMIC é instrumento essencial para prevenir irregularidades, fortalecer a gestão pública e ampliar a confiança da sociedade nas ações da Prefeitura de Alvorada.

Neste sentido, contamos com a colaboração dos Nobres Edis para a aprovação dessa lei de suma importância para o desenvolvimento e qualidade na prestação dos serviços públicos da população alvoradense.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ALVORADA, ESTADO DO TOCANTINS, aos 30 días do mês de outubro de 2025.

Chaymara de milo moura

Thaynara de Melo Moura

Prefeita

RECEBEMOS
EM: 05/11/2025
CÂMARA MUNICIPAL
DE ALVORADA

GO 08:38L

THAINARA C. SALES CHAVES
ASSESSORA DE CONTROLE INTERNO